



RESOLUÇÃO SE Nº 06, de 28 de OUTUBRO 2016

**Dispõe sobre o Horário de Trabalho
Pedagógico Coletivo na Escola – H.T.P.C.**

A Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe foi conferido pela alínea **b**, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, **RESOLVE**:

Artigo 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola (H.T.P.C.) deverá ser desenvolvido com os seguintes objetivos:

I – estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Referencial Curricular 2011/2012 da Secretaria de Educação (disponível no Portal SEDUC);

II – discutir e desenvolver o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III – construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho, fundamentados na legislação e nos referenciais pedagógicos vigentes;

IV – articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;

V – refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

VI – possibilitar a troca de vivências e experiências;

VII – garantir a formação continuada e permanente, em serviço, como também, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

Artigo 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola (H.T.P.C.), de caráter obrigatório, será realizado com o acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico e, no impedimento legal deste, do Diretor e/ou do Assistente Escolar.

Artigo 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) terá a duração de 02



(duas) horas/relógio por semana, na Escola, não sendo permitido o seu desmembramento.

§ 1º Os Professores II, em jornada de 40 horas (EMEJA Clarice Lispector e EM Cora Coralina), além do previsto no caput do artigo, deverão cumprir as 02 (duas) horas/relógio restantes com projeto de trabalho, a ser desenvolvido na pré ou pós aula, com, no mínimo, a participação de 02 (dois) docentes.

§ 2º Caberá aos Professores Coordenadores Pedagógicos aprovar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

Artigo 4º Caberá aos gestores envolvidos, preferencialmente ao Professor Coordenador Pedagógico, o acompanhamento e o registro das atividades desenvolvidas no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.), no em livro Ata.

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos gestores o controle de frequência dos docentes no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.), incluindo o contido no § 1º do Artigo 3º da presente Resolução.

Artigo 5º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) será realizado em até **03 (três) dias** na semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, excetuando-se as segundas-feiras e as quartas-feiras.

§ 1º Caberá aos gestores da Unidade Escolar a definição do número de agrupamentos de docentes, bem como, dos horários que melhor atender as necessidades e especificidades da Unidade Escolar;

§ 2º Somente será autorizado Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) com, no mínimo, 02 (dois) professores;

§ 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) deverá ser organizado dentro do menor número possível de horários, agregando-se a eles todos os docentes da Unidade Escolar;

§ 4º O docente com atuação em duas Unidades Escolares poderá optar em qual delas cumprirá o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.), excetuando-se o professor com acúmulo de cargos na Rede Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º O professor readaptado ou com restrição médica, cumprindo horário administrativo, poderá participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.), a seu critério.

Artigo 7º Antes do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, o Diretor da Unidade Escolar encaminhará à equipe de Supervisão de Ensino a proposta de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.), a ser adotada para o ano letivo, para análise, parecer e posterior homologação.

Artigo 8º Os casos não previstos nessa Resolução deverão ser remetidos ao Supervisor de Ensino que discutirá, em conjunto com a Comissão de Atribuição/Remoção, cabendo-lhes a decisão final.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 005, de 13 de novembro de 2015.

Mauá, 28 de outubro de 2016.

Lairce Rodrigues de Aguiar

Secretária de Educação